



Artigo 1º Âmbito e Objectivos

1. A Feira de Chocolate de Grândola 2025 é uma iniciativa do Município de Grândola e tem como finalidade a promoção do Concelho, apostando na valorização e diversificação da oferta turística durante todo o ano, através dos sabores e saberes tradicionais, com destaque para a gastronomia, onde se incluem, além do chocolate - que dá nome ao evento – iguarias e doçaria típicas desta região.

2. Esta iniciativa tem como principais objectivos:

- a) Promover e divulgar o chocolate: a história, a evolução, alterações (em forma e conteúdos), características e usos;
- b) Promover as atividades económicas associadas, existentes no concelho – agricultura, indústria, comércio, turismo e serviços;
- c) Dar a conhecer os principais produtos de qualidade do concelho e da região em que nos inserimos;
- d) Criar oportunidades de negócios e potenciar novos espaços, meios e canais de comercialização.

Artigo 2º Data, local e horário de realização

1. A Feira de Chocolate de Grândola terá lugar no Parque de Feiras e Exposições de Grândola, nos dias de 07 a 09 de novembro de 2025.

2. O evento decorrerá, salvo decisão em contrário, no seguinte horário:

Sexta-feira: das 14:00 às 24:00;
Sábado: das 12:00 às 24:00;
Domingo: das 12:00 às 20:00.

Artigo 3º Direitos e obrigações da Organização

1. A Organização cederá a cada expositor um ou mais stands de 3m x 3m, salvo em situações devidamente justificadas.

2. A distribuição/localização dos stands é da inteira responsabilidade da Organização.

3. A segurança geral do pavilhão e do recinto da Feira, durante o período de encerramento ao público, será da responsabilidade da Organização.

4. A Organização não se responsabiliza por danos que possam ocorrer no interior de cada stand durante o horário de funcionamento ao público.

5. Cada stand será identificado por um frontão contendo um máximo de 15 letras com o nome do expositor, devendo o mesmo indicar à Organização o nome desejado.

6. Como serviço de apoio, a Organização manterá um Secretariado em funcionamento desde a montagem dos stands até à desmontagem dos mesmos.

7. A Organização fornecerá aos participantes, no dia que antecede a Feira ou no dia da inauguração, os seguintes elementos (por stand), que deverão ser exibidos durante o período em que decorrer a Feira e devolvidos à Organização no final do evento:

- a) Crachás com identificação (2 por expositor);
 - b) Livre-trânsito para acesso ao parque de estacionamento (2 por expositor);
- Além do material referido neste artigo, não será fornecido pela Organização nenhum outro elemento/material de decoração, sendo a decoração do stand obrigatória e da exclusiva responsabilidade do expositor.

Feira de Chocolate de Grândola | 1

Normas de Participação | 2025

8. A Organização garantirá a animação durante o período de funcionamento da Feira.

Artigo 4º Direitos e obrigações dos participantes (Expositores)

1. No decorrer do evento a limpeza do interior dos stands é da inteira responsabilidade dos ocupantes.

2. A segurança dos stands, nomeadamente produtos expostos, valores pessoais, ou outros, durante o período de funcionamento da Feira, serão da responsabilidade dos expositores.

3. Os stands deverão ser ocupados e decorados entre as 09:00 e as 22:00 de quarta-feira e quinta-feira (5 e 6 de novembro). No dia de inauguração da Feira, a partir das 10:00 até às 14:00, deverá estar presente no stand, um dos elementos responsáveis pela sua ocupação, para fins de vistoria.

4. Montagem e desmontagem de stands:

a) Toda a montagem deve estar concluída, sob pena de substituição do expositor, até às 22:00 de quinta-feira, dia 06 de novembro;

b) A desmontagem só pode ocorrer após as 20:00 de domingo (dia 09) e deverá estar concluída até às 17:00 de segunda-feira (dia 10);

c) É expressamente proibido a montagem ou desmontagem de stands/remoção de equipamentos ou produtos durante o período de funcionamento da Feira.

5. Os participantes, bem como os elementos responsáveis pela montagem e desmontagem do stand, deverão identificar-se perante o Secretariado da Feira, quer no dia da montagem, quer no dia da desmontagem.

6. A publicidade de cada expositor deverá ser feita unicamente nos limites do seu stand, não devendo prejudicar a visibilidade de e para os stands ou espaços vizinhos.

7. Todos os participantes deverão exibir o respectivo cartão de identificação.

8. O expositor não pode ceder, a qualquer título, o direito de ocupação do stand.

9. Não são permitidas perfurações ou outras intervenções danosas nos laminados dos stands (marcações de tinta, cola, etc.), pelo que o expositor se responsabiliza pela salvaguarda do stand que lhe for destinado, sob pena de haver lugar a indemnizações.

10. Os expositores serão obrigados a respeitar o horário diário e o período de funcionamento da Feira, devendo para esse efeito ocupar o respetivo stand 15 minutos antes do horário de abertura ao público e encerrá-lo após o horário estabelecido.

11. A decoração dos stands será da inteira responsabilidade dos seus ocupantes, devendo o participante, antecipadamente, prever e garantir todo e qualquer material que necessitar para o efeito. Não poderá, contudo, ser modificada a estrutura do stand.

12. É da exclusiva responsabilidade dos participantes o cumprimento das obrigações legais em vigor, nomeadamente, fiscal, higiene e segurança alimentar e saúde, higiene e segurança no trabalho.

13. Cada participante será responsável pelo seu livro de reclamações, cuja informação deverá estar visível no stand.



Artigo 5º

Disposições específicas para o setor agroalimentar

1. Todo o pessoal adstrito ao sector agro-alimentar deverá estar equipado com bata de cor clara (de preferência branca) e touca branca.
2. É obrigatório o uso de pinças ou luvas descartáveis para manipular os alimentos (doces).
3. Os alimentos (doces) devem estar devidamente protegidos, de forma a evitar que os mesmos contactem directamente com o ar. Não é permitido cobrir os alimentos com panos.
4. Cada stand deverá estar arrumado e ter no seu interior um balde de lixo de comando não manual (com pedal) devidamente equipado com saco de lixo.
5. O armazenamento dos alimentos efectuado em caixas de cartão deve ser feito de forma cuidada de modo a que os alimentos não contatem directamente com o cartão (ex.: colocar folhas de papel vegetal a cobrir o interior das caixas).
6. Os alimentos expostos devem estar devidamente etiquetados com o respectivo preço.
7. Sempre que o cliente leve alimentos, o vendedor deverá colocar/utilizar caixas de papel individuais para o efeito.
8. Os vendedores deverão ter os cuidados devidos de higiene, apresentação e arrumação, quer dos próprios, quer do espaço que lhes foi atribuído.
9. Se os vendedores verificarem que os produtos que irão ser expostos requerem frio, poderão/deverão levar para o recinto meios para o efeito (ex. frigorífico ou vitrines).
10. Os expositores que realizem frituras deverão ter atenção ao estado do óleo de fritura, cumprindo na íntegra a legislação aplicável para a esse efeito.
11. Os resíduos produzidos deverão ser recolhidos selectivamente, designadamente vidro, papel e cartão e embalagens.
12. Cada expositor deverá ter afixado respetivo certificado de HACCP.

Artigo 6º

Disposições específicas para o sector da restauração

1. A Feira de Chocolate de Grândola contará com espaços destinados a tasquinhas que pretendam participar, ficando, porém, condicionadas aos seguintes aspectos:
 - a) Serão 2 ou 3 os espaços destinados às tasquinhas, somente atribuídos a associações, coletividades ou empresários locais;
 - b) A concessão das tasquinhas tem como principal objectivo promover a gastronomia regional;
 - c) As propostas de participação devem ser acompanhadas das ementas e/ou lista de petiscos a fornecer durante a Feira do Chocolate;
 - d) A entidade exploradora das tasquinhas deverá privilegiar a utilização dos produtos principais que a feira promove;
 - e) É obrigatória a apresentação de vinhos produzidos na região Alentejo e deverá ser dado lugar de destaque aos produtores do Concelho.
 - f) O serviço prestado nos espaços mencionados na alínea anterior constará essencialmente de petiscos. Não obstante, deverão constar também, diariamente, dois pratos principais nas ementas;

g) As tasquinhas deverão primar pela qualidade na apresentação e decoração das mesmas pela qualidade dos produtos utilizados na confecção dos pratos e petiscos, pela qualidade no serviço prestado nestes espaços, tendo particular atenção para as roupas e equipamentos a adoptar pelos prestadores do serviço, louças a utilizar e eficácia e prontidão no atendimento.

2. Deverão ser adoptadas as seguintes práticas higiosanitárias:

- a) Os funcionários deverão respeitar os comportamentos higio-sanitários previstos por lei;
- b) O pessoal da cozinha deverá estar equipado com bata branca, avental, touca e sapatos apropriados;
- c) No interior da cozinha deverá existir todo o cuidado na manipulação dos alimentos;
- d) Sempre que se justifique, os vendedores poderão/deverão levar para o recinto equipamentos que melhorem as suas condições laborais (equipamentos de frio e lavagem de louça);
- e) Todos os alimentos, quando expostos, nunca deverão ser ao ar, devendo por isso estar cobertos (dependendo do tipo de alimento) e, de igual forma, estar devidamente etiquetados com o respetivo preço;
- f) No interior da cozinha deverão existir contentores de lixo de comando não manual (com pedal), devidamente equipados com saco de lixo;
- g) A remoção de lixo deve ser efectuada exclusivamente pela porta de serviço (localizada nas traseiras), evitando sempre a hora de maior fluxo de pessoas e qualquer proximidade do público com os detritos;
- h) O interior da cozinha deverá, dentro do possível, estar limpo, higienizado e arrumado;
- i) O pessoal que serve à mesa deverá utilizar farda profissional, no caso dos estabelecimentos de restauração, ou, a não existir (no caso das associações e colectividades), roupa adequada e avental.
- j) Todo o pessoal adstrito ao sector da restauração deverá ter os devidos cuidados de higiene, apresentação e arrumação, quer dos próprios, quer do espaço que lhes foi atribuído;
- k) É da responsabilidade dos vendedores a adequação e ou/ implementação do sistema de HACCP no espaço que exploram;
- l) Os resíduos produzidos deverão ser recolhidos selectivamente, designadamente vidro, papel e cartão, embalagens e óleos usados, sendo proibido o despejo destes últimos nos esgotos das cozinhas.
- m) Quem explora as tasquinhas deverão afixar o respetivo certificado de HACCP.

Artigo 7º

RGPD

1. Os requerimentos para a inscrição na Feira dos Chocolate são criados nos termos do artigo 12.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e os dados pessoais são tratados ao abrigo deste artigo, conjugado com os demais normativos a que os municípios estão sujeitos.
2. Os/as titulares dos dados têm e podem exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento e portabilidade dos dados, bem como os direitos à limitação do tratamento, de oposição e de não sujeição a decisões exclusivamente automatizadas, junto do responsável pelo tratamento que para o efeito é o município de Grândola, tal como têm o direito de apresentar uma reclamação à autoridade de controlo que para o efeito é a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd).
3. O Município de Grândola, enquanto responsável pelo tratamento dos seus dados, dará resposta à sua pretensão num prazo máximo de um mês, prorrogável até dois mediante a complexidade da situação.
4. Os dados pessoais recolhidos, são os mínimos necessários à boa identificação do requerente, bem como da pretensão e apenas serão



alvo dos tratamentos necessários à finalidade de satisfação do presente requerimento.

5.O presente requerimento, bem como os documentos gerados no contexto deste procedimento serão devidamente arquivados por um período de 5 anos, findo o qual os documentos serão definitivamente eliminados.

6.Formas do procedimento

Para exercer os seus direitos, enquanto titular de dados pessoais, deve preencher o presente formulário e remetê-lo ao Encarregado de Proteção de Dados do Município:

- a) Via e-mail para o endereço epd@cm-grandola.pt ;
- b) On-line através do sítio oficial da internet do município sito em www.cm-grandola.pt ;
- c) Entregar em mãos no balcão no Município no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Dr. José Pereira Barradas em Grândola, ou
- d) Remeter por correio registado para a morada:
Município de Grândola
Rua Dr. José Pereira Barradas
7570 – 281 Grândola

Artigo 8º Outras Disposições

- 1. A participação no evento implica a aceitação das presentes normas sem reservas;
- 2. O não cumprimento das mesmas releva aquando da avaliação da participação da entidade em futuros eventos organizados pelo Município;
- 3. As dúvidas ou os casos omissos, suscitados pela aplicação das normas de participação vigentes, serão resolvidos pela Organização do Evento, depois de ouvidos os intervenientes;
- 4. Das decisões tomadas nos termos no número anterior não cabe recurso.

